

## Portaria n.º 122/90/M

de 18 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1990, na importância de \$ 3 595,30 que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau,  
relativo ao ano económico de 1990**

Classificação económica	Designação	Importância
	Disponibilidade que se utiliza para contrapartida:	
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
13-00-00 01-00	Outras receitas de capital: Saldos das contas de anos findos .....	\$ 3 595,30
	Para reforço da seguinte verba:	
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
01-01-05-01	Salários .....	\$ 1 800,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria .....	\$ 1 795,30

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — A Comissão Administrativa — Presidente, *Luís Manuel de Mendonça Freitas*, director. — Secretário, *João Maria da Silva Manhão*, chefe de brigada. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*, segundo-oficial. — Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*, subinspector — (ausente por se encontrar de férias) *Roberto António da Luz Badaraco*, chefe de brigada — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Joãosinho Noronha*.

**Portaria n.º 123/90/M  
de 18 de Junho**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. São delegadas no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria António Martins Dias, enquanto comandante, substituto, no exercício

das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, as competências para a execução do definido no artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.